

Ata AGE realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis, às 14h00, à Av. Pedro de Toledo, 862, Marília, SP – Categoria Profissional “Empregados em Empresas de Asseio e Conservação”.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis, às 14h00, na cidade de Marília, SP, à Av. Pedro de Toledo, 862, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocada através de Edital de Convocação publicado no “Jornal da Manhã” do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis, dos integrantes da categoria profissional do setor de Asseio e Conservação - Ambiental, associados e não associados da Entidade Sindical Profissional. Antes de abrir os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Osmar Munis, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação dos trabalhadores nas assembleias e reuniões do sindicato. Dito isso, declarou aberto os trabalhos, salientando também tratar-se de um trabalhador, e que entende as dificuldades vividas por todos os trabalhadores. Colocou o Sindicato à disposição de todos, bem como afirmou sobre a necessidade de união entre todos os trabalhadores, e entre os trabalhadores e o sindicato, para que as conquistas sejam possíveis de ser alcançadas. Ato contínuo, esclareceu sobre o assunto a ser tratado, fazendo a composição da mesa dos trabalhos com dois membros, sendo indicado e referendados, entre os presentes, ele próprio, Osmar Munis para presidir, e para secretariar Ivo Lúcio da Silva, iniciados os trabalhos o secretário procedeu a leitura das seguintes Ordens do Dia: a) Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior; Franqueada a palavra após a manifestação de alguns companheiros foi proposto que se aprovasse a mesma. A seguir foi lido o seguinte item da ordem do dia: b) Apresentação, discussão e aprovação sobre fixação de proposta p/ o reajuste salarial da categoria de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, bem como demais itens da pauta; A seguir usaram a palavra diversos companheiros, fazendo uma análise da atual conjuntura e afinal foi proposto que se aprovasse a pauta de reivindicações que inclusive será apresentada em conjunto com esta Ata ao sindicato patronal da seguinte forma: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados deverão ser reajustados, em 01 de janeiro de 2017, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice similar, caso o INPC deixe de existir, no período de 01/01/16 a 31/12/16, a incidir sobre os salários pagos em 01 de janeiro de 2017. (Índice Acumulado 10/2016 –8,79%). Cláusula 2ª - AUMENTO REAL – Deverá ainda ser concedido a título de aumento real o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário já reajustado pelo índice constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL. Cláusula 3ª - SALÁRIO/PISO NORMATIVO – Os salários normativos, já constantes em tabela salarial, na convenção coletiva anterior deverão acompanhar os reajustes reivindicados acima. Cláusula 4ª - PISOS SALARIAIS Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais, sendo que nenhum empregado poderá receber valor inferior ao mesmo, independente da sua jornada de trabalho: PISO SALARIAL MÍNIMO R\$ 1.146,77; COPEIRA R\$ 1.180,08; LIMPADOR DE VIDRO R\$ 1.297,19; RECEPCIONISTA R\$ 1.285,04; PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO /ASSEMBLHADO R\$ 1.392,81; AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL R\$ 1.285,04; ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS R\$ 1.514,14; DEDETIZADOR / ASSEMBLHADO R\$1.371,62; TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO R\$ 1.546,98; AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO R\$ 1.146,77; AUXILIAR DE MANUTENÇÃO R\$ 1.217,41; DEMAIS FUNÇÕES R\$ 1.217,41; HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi) R\$ 1.483,65; OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA R\$ 1.692,45; OPERADOR DE VÁCUO R\$ 1.692,45; COVEIRO / SEPULTADOR R\$ 1.714,81; TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO R\$ 1.752,36. Cláusula 5ª – HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Cláusula 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário. Cláusula 7ª – ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Cláusula 8ª – ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO - Desde que autorizado pelo empregador, o trabalhador que vier a exercer cumulativamente e habitualmente outra função, fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o salário hora do substituído, ao período efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o trabalhador deixar de exercer a função que estiver acumulando. Parágrafo Segundo: Não é devido adicional de acúmulo de cargo quando o trabalhador realizar outros trabalhos totalmente compatíveis com o seu cargo, dentro da hipótese do “*jus variandi*”, devendo ser respeitado a descrição da função no Estatuto Normativo da categoria anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Terceiro: O adicional por acúmulo de cargo, será adicionado ao salário para efeito de cálculo de horas extras, feriados, folgas, adicional noturno, 13º salário e Férias. Cláusula 10ª – CESTA BÁSICA - Manutenção da cláusula vigente na CCT anterior: Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente e gratuitamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, Vale-cesta ou cartão alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Cláusula 11ª – TÍQUETE REFEIÇÃO - Uma vez permanecido o atual valor do auxílio alimentação cesta básica: Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente e gratuitamente até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, tíquete refeição ou auxílio

alimentação por dia efetivamente trabalhado no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

Cláusula 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais: INSALUBRIDADE: 1) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas; 2) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva); 2.1) - As empresas que possuem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo. 3) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de dedetizador ou assemelhado; 4) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento. Adicional de Periculosidade - 1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados; 2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores. VALE TRANSPORTE - O vale transporte a que têm direito o trabalhador, deverá ser pago o valor correspondente ao utilizado no transporte público, juntamente com o salário. Parágrafo primeiro: O desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao máximo de 3% (três por cento), calculados sobre os salários base dos mesmos. Parágrafo segundo: Em caso de desconto superior ao estipulado na presente cláusula, fica o EMPREGADOR obrigado a restituir a quantia, sem prejuízo de arcar ainda com a multa estipulada na Cláusula de Penalidades da presente CCT. Parágrafo terceiro: O vale transporte poderá ser substituído pelo vale combustível desde que haja acordo coletivo firmado junto ao sindicato. Cláusula 13ª - Programa de Participação nos Resultados - PPR - R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais, sendo a primeira em 10 de julho de 2017 e a segunda 10 janeiro de 2018. Manutenção das demais cláusulas vigentes da Convenção Coletiva de Trabalho. Não Havendo outra proposta o Sr. Presidente coloca em votação a proposta apresentada, tendo a mesma sido aprovada. A seguir passou-se a leitura do seguinte item do dia: c) discussão e aprovação das condições em que haverá paralisação coletiva caso a categoria econômica se recuse a discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada; O Sr. Presidente coloca em votação tendo a mesma sido aprovada na forma em que se encontra, ou seja caso a categoria econômica se recuse a discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada. Continuado o seguinte item da ordem do dia: c) concessão de poderes a diretoria do sindicato p/firmar a Convenção Coletiva de trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo se for o caso. Sr. Presidente coloca em votação a proposta apresentada, tendo a mesma sido aprovada. Seguinte ordem do dia: e) Discussão e deliberação sobre os percentuais p/ o desconto em folha de pagamentos dos abrangidos pela norma coletiva das contribuições assistenciais, art. 513, "e" da CLT, inclusive a forma e prazo p/(oposição pelos integrantes da categoria). Após a manifestação de alguns companheiros ficou determinado que se mantivesse como está, qual seja Após a manifestação de alguns companheiros ficou determinado que se mantivesse como está, qual seja o desconto de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 35,00 (trinta reais) por empregado, e no mês da data-base 5% (cinco por cento) de uma única vez. O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do sindicato, a qualquer tempo, no horário das 09:00 as 17:00hs munido de carta de próprio punho. A seguir passou-se a análise do próximo item do dia: f) decidir pela manutenção ou não da assembleia em caráter permanente e de forma itinerante até o final do processo de negociação. Explanou também sobre o novo formato das assembleias itinerantes em 2.016, explicando uma nova forma de atuar, buscando a transparência e indo até os trabalhadores. A decisão da diretoria em introduzir esta nova forma de assembleia traz novas oportunidades de ouvir o trabalhador e entender suas necessidades, além é claro de dar muito mais sustentabilidade às decisões tomadas nestas assembleias. Informou ainda que foram realizados contatos/agendamentos e visitas em postos de trabalho no mesmo dia da realização da assembleia na sede do sindicato, junto às empresas do segmento em nossa região, criando a oportunidade para que mais trabalhadores pudessem participar, conhecer o sindicato, seus números, o trabalho desenvolvido e o mais importante, opinarem e participarem das decisões e do destino da Entidade. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir o Sr. Presidente coloca em discussão o ultimo item do dia: g) outros assuntos de interesse da categoria. O Sr. Presidente informou que após incansável luta, o sindicato conseguiu criar as sub-sedes nas cidades de Santa Cruz do Rio Pardo, Garça e Ourinhos, para um melhor atendimento ao trabalhador, informando que ambas estão funcionando a todo vapor. Nada mais havendo a se tratar e votada a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Ivo Lucio da Silva, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar.

Osmar Munis  
Diretor Presidente

Ivo Lúcio da Silva  
Secretário

